



Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura. 14/11/05

Claudia N. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1454/05, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui o Programa de Isenção e Redução de Multa e Juros de créditos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Isenção e Redução de multa e juros de Créditos da Fazenda Pública Municipal, constituído de medidas facilitadoras para a quitação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, relacionados com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com taxas pelo exercício regular do Poder de Polícia e pela utilização de serviços municipais, Contribuição de Melhoria, decorrentes de obras públicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário favorecido o montante obtido pela soma dos valores do tributo devido, da isenção e redução da multa, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e da atualização monetária correspondente, apurado na data do pagamento à vista.

Art. 2º - As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem:

I – A isenção de 100% (cem por cento), da multa, inclusive a de caráter moratório, e dos juros de mora e correção monetária com pagamento até 30 de novembro de 2005;

II – A isenção de 50% (cinquenta por cento), da multa, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e correção monetária com pagamento até 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Referida isenção e redução alcança todos os créditos tributários, cujo fato gerador ou a prática da infração tenham ocorrido até 30 de setembro de 2005, incluindo aquele:

- I – ajuizado;
- II – objeto de parcelamento;
- III – não constituído, desde que venha a ser confessado espontaneamente;
- IV – decorrente da aplicação de pena pecuniária.

Av. Izidoró Goulart, 327 - Centro-Caçú-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-1320/1384

CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

www.cacugoiias.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º - O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento:

- I - em moeda corrente;
- II - em cheque, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 5º - A isenção e redução instituída por esta Lei será coordenada e executada pela Secretaria de Finanças, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 2005, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de novembro de 2005.


GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito